



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI N.º 92/2019

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO  
SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS PARA O MANDATO  
2021/2024.**

**Art. 1º** O subsídio dos Secretários Municipais para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 é fixado em R\$ 10.514,00 (dez mil, quinhentos e quatorze reais), observados os termos do inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Os valores dos subsídios dos Secretários Municipais poderão ser revistos anualmente por ocasião da revisão anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se os mesmos índices de reajuste dos servidores municipais.

**Art. 3º.** Aplica-se aos referidos agentes o disposto nos Incisos VIII e XVII do artigo 7º combinado com o §4º, do artigo 39, da Constituição Federal, ficando assim autorizados os pagamentos relativos ao décimo terceiro salário; bem como ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e serão suplementadas, caso necessário.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de julho de 2019.

**Alexon Soares Cipriano**  
Presidente

**Ely Escarpini**  
Vice-Presidente

**Elio Carlos Silva de Miranda**  
Primeiro Secretário

**Silvio Coelho Neto**  
Segundo Secretário

---

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição visa cumprir com as disposições constitucionais referentes à fixação do subsídio dos agentes políticos, conforme a Constituição Federal em seu artigo 29, inciso V.

Neste sentido, adotou-se como metodologia para a fixação, o acréscimo do valor razoável de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) sobre o atual subsídio vigente dos cargos de Secretário Municipal, haja vista as atribuições dos mesmos na gestão da Municipalidade e o grau de responsabilidade perante os órgãos de controle a que estão sujeitos, especialmente se considerada a desconcentração das Secretarias aprovada na atual legislatura.

**Alexon Soares Cipriano**  
Presidente

**Ely Escarpini**  
Vice-Presidente

**Elio Carlos Silva de Miranda**  
Primeiro Secretário

**Silvio Coelho Neto**  
Segundo Secretário

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***